

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Gabinete do Procurador-Geral da República

**Despacho n.º 09/2024-2025**

**Sumário:** Delegando competências na Diretora de Gabinete do Procurador-Geral da República, Procuradora da República, Carla Miriam Fernandes Teixeira.

Vicissitude: O despacho n.º 12/2019-2020, de 02 de janeiro de 2020, caducou com o término de funções da então Diretora de Gabinete do PGR, Dra. Dulcelina Rocha.

Mantém a regulamentação constante do Despacho n.º 03/2015/2016, de 21 de setembro, no que concerne às funções de comunicação.

Por Despacho n.º 12/2019/2020, de 02 de janeiro de 2020, o Procurador-Geral da República delegou, na então Diretora de Gabinete do Procurador-Geral da República, a Procuradora da República, Dra. Dulcelina Rocha, as competências para a prática dos atos que indicou.

Na sequência da autorização de licença concedida à então Diretora de Gabinete do Procurador-Geral da República, implicou a vacatura no cargo e conforme o Despacho n.º 7/2024-2025, de 08 de novembro de 2024, publicado no Boletim Oficial n.º 206, II Série, de 12 de dezembro, a Procuradora da República, Dra. Carla Miriam Fernandes Teixeira foi nomeada para o referido cargo, em regime de comissão de serviço de natureza judiciária.

Tratando-se de um ato *intuitu personae*, a mencionada delegação de competências caducou, em virtude do término do exercício de funções da então Diretora de Gabinete do Procurador-Geral da República.

Não obstante, o mencionado despacho de delegação de competências carecia de atualização em virtude da alteração da Lei Orgânica do Ministério Público - LOMP – ocorrido através da Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, que atribuiu a direção dos Serviços de Apoio Técnico Administrativo – SATA – ao Diretor do Gabinete do Procurador-Geral da República, fazendo com que parte das competências anteriormente delegadas passassem a integrar o leque de competências próprias do Diretor de Gabinete (artigo 68.º, n.ºs 1 e 3 da LOMP).

Assim,

Enquanto Presidente da Procuradoria-Geral da República, órgão superior da hierarquia do Ministério Público, com jurisdição sobre todo o território nacional e, compreendendo o Procurador-Geral da República e o Conselho Superior do Ministério Público;

Com o objetivo de garantir a manutenção de uma gestão coordenada e eficiente, com resultados positivos na organização da Procuradoria-Geral da República e do Gabinete do Procurador-Geral da República;

Considerando que ao Diretor de Gabinete podem ser delegadas, entre outras, funções de representação, de acompanhamento, articulação ou coordenação de serviços e funções de gestão administrativa corrente;

Em conformidade com o disposto nos artigos 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º e 68.º, n.ºs 1 e 3, todos da LOMP, atento ao disposto no n. 2 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro e, de harmonia com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de junho, delego na Diretora de Gabinete, Procuradora da República, Dra. Carla Miriam Fernandes Teixeira, os poderes para prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar atos relativos à gestão do Pessoal de Gabinete;
- b) Praticar e autorizar a prática de atos de gestão corrente;
- c) Distribuir e coordenar os trabalhos dos assessores e demais membros do Gabinete;
- d) Coordenar todo o serviço de comunicação da Procuradoria-Geral da República e assegurar a comunicação com os órgãos de comunicação social, através do serviço de comunicação da instituição;
- e) Coordenar os serviços da biblioteca da Procuradoria-Geral da República;
- f) Coordenar a elaboração dos relatórios estatísticos das atividades em todas as jurisdições de intervenção do Ministério Público;
- g) Coordenar a elaboração dos mapas de férias e de turnos, em conformidade com a circular n.º 5/2015-2016, de 18 de junho de 2016;
- h) Gerir os veículos afetos ao gabinete e requisitar transporte quando necessário para serviços do gabinete e deslocações;
- i) Requirir o passaporte de Serviço dos magistrados do Ministério Público indigitados para frequência de ações de formação ou qualquer outra missão no estrangeiro, bem como praticar todos os atos necessários à efetivação da participação.

2 - O presente despacho produz efeito desde o dia 11 de novembro de 2024, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competência.

Publique-se

*Praia, aos 26 de novembro de 2024. — Procurador-Geral da República, Luis José Tavares Landim.*

